



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

CURSO: “PRECEDENTES E DEFINITIVIDADE: UMA FORMA DIFERENTE DE VISUALIZAR A ATUAÇÃO JURISDICIONAL EM QUESTÕES REPETITIVAS”



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3375039.21881429-2840 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3375039.21881429-2840>
Documento gerado por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI *Data e hora: 28/09/2022 14:22



TJPAEM202240740





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	
SETOR DEMANDANTE/REQUISITANTE: Escola Judicial do Estado do Pará	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA – JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR	
MATRÍCULA: 191736	TELEFONE: (91) 3110-6815
E-MAIL: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br	

1. Justificativa da necessidade da contratação

O Código de Processo Civil de 2015 conferiu amplo destaque aos pronunciamentos judiciais listados no art. 927, denominados por parte da doutrina e pelo art. 121-A do Regimento Interno do STJ de *precedentes qualificados*, exigindo dos tribunais e juízes uma especial atenção em toda a tramitação processual para verificar a aplicabilidade da sistemática qualificada dos precedentes judiciais ao caso concreto, refletindo em melhoria na racionalização e na eficiência da atividade jurisdicional.

Dessa forma, torna-se imprescindível o conhecimento por magistrados e servidores do Poder Judiciário de aspectos teóricos dos precedentes qualificados e, principalmente, a sua aplicabilidade prática.

A presente ação de treinamento visa capacitar magistrados e servidores com o conhecimento teórico e prático dos precedentes qualificados, a partir do estudo e debates sobre os reflexos de se fortalecer a atuação com precedentes no Brasil e também dos impactos que os institutos processuais da repercussão geral, dos recursos repetitivos e do incidente de resolução de demandas repetitivas causam em todas as instâncias judiciais. Destaca-se no treinamento, dois pontos centrais de discussão: i) a análise do aspecto da definitividade além do processo subjetivo como um requisito complementar ao estabelecido no art. 926 do CPC de estabilidade, integridade e coerência; ii) a relação entre a produtividade decisória e a racionalidade de procedimentos e o impacto que medidas mais efetivas com a utilização de precedentes qualificados causam na sociedade e na atuação judiciária.

A opção do ordenamento jurídico brasileiro pela valorização dos precedentes judiciais, notoriamente ampliada com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, exige maior comprometimento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário com a constante atualização, seja jurídica, seja em aspectos relacionados à gestão.

Destacam-se a necessidade de magistrados e servidores conhecerem os provimentos jurisdicionais listados no art. 927 do CPC, as consequências jurídicas de cada um deles e, especialmente, os reflexos administrativos e de cunho operacional correlatos ao sistema de precedentes. Conforme se extrai da análise sistemática de todo o CPC/2015, há uma intenção bem clara de implementar trabalho totalmente integrado





entre as 1ª e 2ª instâncias e os tribunais superiores. Como exemplo, é possível citar a ordem de suspensão de processos proferida pelos tribunais superiores em que, necessariamente, exigirá de magistrados e servidores a iniciativa de realizar análises da questão afetada no tribunal superior e da matéria jurídica em debate nos autos. Além disso, o julgamento, a publicação e o próprio trânsito em julgado dos acórdãos proferidos em um dos incidentes processuais listados no art. 927 do CPC impõem diversas providências dos servidores que prestam apoio à jurisdição (assessorando magistrados ou trabalhando com a tramitação processual). Por fim, é possível destacar as diretrizes da edição da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016 que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências. Dentre as justificativas apresentadas para a edição da Resolução CNJ n. 235/2016, destacam-se as seguintes que diretamente exigem dos servidores o conhecimento do sistema de precedentes:

1. A conveniência de agregar às estruturas orgânico-funcionais já existentes nos tribunais do país com atribuições de gerenciamento de processos em virtude da repercussão geral e dos recursos repetitivos a organização dos procedimentos administrativos decorrentes dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência.

2. A necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos em razão de julgamento de repercussão geral e de casos repetitivos.

3. A conveniência de especialização do corpo funcional do Conselho Nacional de Justiça e dos tribunais dedicado às atividades de gerenciamento de dados da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência e do acervo de processos sobrestados em decorrência dessas sistemáticas.

Referida norma, está focada em aspectos práticos com o claro intuito de que haja uma necessária correlação entre a jurisdição e a gestão. Assim, a completa implementação das disposições da resolução do Conselho Nacional de Justiça demanda o treinamento de servidores em todas as instâncias, como aparato de sustentação administrativa da função jurisdicional. Esse talvez seja o grande diferencial do curso “precedentes e definitividade: uma forma diferente de visualizar a atuação jurisdicional”, que busca conciliar a teoria e a prática dos precedentes, com foco em todos os sujeitos do processo, em especial dos magistrados e servidores do Poder Judiciário que atuam na assessoria de magistrados, assessores da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, bem como nas secretarias das varas e do tribunal de justiça que possuem como incumbência o cumprimento de despachos e decisões.

2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico e informar se consta no Plano de Contratações do TJPA, e, na ausência, justificar e informar as providências tomadas para a atualização do Plano





A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026). Esta ação consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2022, sendo uma ação imprescindível para o alcance das Metas do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará.

Ressalto que o referido curso consta no plano de contratações EJPA04, no expediente PAMEM 2022/00303.

3. Quantidade de bem / serviço a ser contratado

CURSO: PRECEDENTES E DEFINITIVIDADE: UMA FORMA DIFERENTE DE VISUALIZAR A ATUAÇÃO JURISDICIONAL EM QUESTÕES REPETITIVAS

4. Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos bens / a prestação dos serviços

30 de setembro de 2022.

Carga horária do Curso: 43 horas

Carga horária do Docente a ser contratado: 43 horas

5. Indicação dos integrantes das equipes de planejamento, de apoio e de gestão e fiscalização da contratação

5.1. Equipe de planejamento da contratação

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva

Matrícula: 174645

Telefone: (91) 3110-6806

E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br

5.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

Gestor do Contrato

Integrante Demandante

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Telefone: (91) 3110-6827





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico Nome: Lorena Magalhães Freire da Silva Matrícula: 174645 Telefone: (91) 3110-6806 E-mail: lorena.silva@tjpa.jus.br Justificativa: O fiscal demandante será o mesmo fiscal técnico, pois o servidor possui expertise, competência técnica e habilidade para atuar em ambos os casos

Belém, 06 de setembro de 2022.

Responsável pela Formalização da Demanda
Diretor de Ensino e Pesquisa da Escola Judicial do Estado do Pará
Jeferson Antônio Fernandes Bacelar



Assinado com senha por LORENA MAGALHAES FREIRE DA SILVA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3375039.21881429-2840 - para a consulta à autenticidade em <http://siga10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3375039.21881429-2840>
Documento gerado por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI *Data e hora: 28/09/2022 14:22



TJPA/EM202240740

